



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° ____, DE 13 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AFETAR BENS PÚBLICOS E A REALIZAR COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da categoria de área institucional e afetar na categoria de área verde, os imóveis públicos municipais, descritos nos incisos do presente artigo.

I – terreno com área de 37.900,00 m² (trinta e sete mil e novecentos metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.595, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros;

II – terreno com área de 26.100,00 m² (vinte e seis mil e cem metros quadrados), objeto da matrícula de n.º 66.593, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º – A afetação dos bens municipais na categoria de área verde, nos termos do artigo anterior, gerará um crédito de área verde, ao Município de Montes Claros, no montante total de 64.000,00 m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), a ser compensado nas desafetações de áreas verdes, em todo o território, necessárias à execução de obras públicas pelo Município.

§1º. A compensação das desafetações, nos termos do *caput*, do presente artigo, dar-se-á mediante Decreto do Executivo, após prévia autorização da respectiva compensação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, em reunião de seus membros.

§2º. A compensação do montante total dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a metragem da área verde necessária à execução da respectiva obra pública.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024.

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral**



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de maio de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AFETAR BENS PÚBLICOS E A REALIZAR COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a mudança de categoria de bens públicos municipais, no montante total de 64.000,00 m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), para possibilitar a sua afetação na categoria de área verde municipal. Tal afetação tem como objetivo a compensação de áreas verdes no Município porventura utilizadas na execução de obras públicas pelo Município.

Ressalta-se que a compensação autorizada, nos termos do presente Projeto de Lei, somente ocorrerá em caso de aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros